

ÍNDICE

Título I	3
Da Entidade	3
Capítulo I - Da Constituição	3
Capítulo II - Da Duração	3
Capítulo III - Dos Membros, seus Deveres e Direitos	3
Capítulo IV - Da Finalidade	5
Capítulo V - Do Patrimônio e Regime Financeiro	6
Título II	7
Da Estrutura, Organização e Funcionamento	7
Capítulo I - Da Estrutura	7
Capítulo II - Da Organização	7
Seção I - Da Assembléia Geral	7
Seção II - Da Coordenação	9
Seção III - Do Conselho de Representantes	12
TÍTULO III	13
DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS	13
Capítulo I - Das Eleições	13
Capítulo II - Dos Mandatos	14
TÍTULO IV	15
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS	15
Capítulo I - Das Disposições Gerais	15
Capítulo II - Das Disposições Transitórias	15

Título I

Da Entidade

Capítulo I - Da Constituição

Artigo 01º – Fica criado na forma do presente estatuto da entidade estudantil, representativa do corpo discente do curso de Agronomia da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), o Diretório Acadêmico ANA PRIMAVESI de Agronomia, doravante chamado de DANAGRO, entidade livre e independente de filiação político partidária, desvinculada dos órgãos públicos e governamentais, congregando todas as representações deste curso, bem como entidades estudantis paralelas a este Diretório Acadêmico, reconhecendo a União Nacional dos Estudantes (UNE), Federação dos Estudantes de Agronomia do Brasil (FEAB) e o Diretório Central dos Estudantes (DCE), como entidade máxima de representação estudantil e assume as lutas a serem levadas pelos estudantes em nível nacional, regional e local, e reger-se-á por este estatuto.

§ 01º - Por corpo discente do curso de Agronomia entende-se todos os estudantes do curso de graduação em agronomia da UESC regularmente matriculados.

§ 02º – O DANAGRO poderá articular-se com outras entidades congêneres sem perder a sua autonomia.

§ 03º O DANAGRO tem sua sede no município de Ilhéus/BA, situado na Rodovia Ilhéus/Itabuna km 16, CEP 45.650-000, sendo desta comarca o seu foro.

Capítulo II - Da Duração

Artigo 02º A duração do Diretório é por tempo indeterminado.

Capítulo III - Dos Membros, seus Deveres e Direitos

Artigo 03º – São membros do DANAGRO, todos os alunos regularmente matriculados na graduação do curso de Agronomia da UESC, gozando todos de iguais direitos e deveres, e exceto nos casos de jubramento, as sanções disciplinares aplicadas pela UESC a um estudante, não se estenderão às suas atividades no DANAGRO.

§ 01º – São deveres dos membros:

I – Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente estatuto;

II – Comparecer aos atos para que forem convocados, especialmente às eleições e à Assembléia Geral;

III – Exercer com dignidade, dedicação e responsabilidade a função da qual tenha sido investido;

IV – Acatar as decisões dos órgãos do DANAGRO;

VI - Empenhar-se no fortalecimento da entidade;

VII – Zelar pelo patrimônio do DANAGRO;

VIII - Dar apoio moral às iniciativas e realizações do Diretório;

IX - Contribuir para conservação e crescimento dos bens patrimoniais;

X - Prestigiar o Diretório, quando em defesa dos interesses estudantis;

XI - Não tomar atitudes de representação coletiva sobre assuntos de interesse geral do corpo discente sem prévio pronunciamento do Diretório;

XII - Pagar as taxas e contribuições estipuladas e aprovadas pelo Diretório.

§ 02º – São direitos dos membros:

I – Votar e ser votado de acordo com o presente estatuto, bem como para qualquer outra função representativa dos discentes conforme se apresente a demanda;

II – Participar de todas as atividades e realizações promovidas pelo DANAGRO;

III– Ter acesso aos documentos e livros do DANAGRO, mediante requerimento deferido pela Diretoria e encaminhar à sua Diretoria sugestões e reclamações por intermédio dos representantes eleitos;

IV – Frequentar a sede do Diretório, utilizando dos benefícios e equipamentos que sejam oferecidas, desde que não incorram em atos danosos ao patrimônio do DANAGRO.

Art. 04° – O não cumprimento do artigo anterior implicará as seguintes penalidades:

I – Suspensão da função.

II – Destituição da função.

III – Suspensão da qualidade de membro.

§ 01° – A suspensão não poderá durar mais de quatro (04) meses e será aplicada nos casos em que o associado desrespeitar o presente estatuto ou atuar com irresponsabilidade e/ou ter conduta antiética;

§ 02° – Em caso de destituição da função o associado ficará inelegível por um (01) mandato subsequente ao da punição;

§ 03° – As denúncias deverão ser feitas publicamente por escrito e o membro acusado terá amplo direito de defesa, sendo o caso analisado pela Diretoria do DANAGRO. Caso o acusado seja membro da Diretoria do DANAGRO este deverá aguardar o resultado afastado de suas funções;

§ 04° – As penalidades descritas nos incisos I e II deste artigo serão aplicadas por decisão da Diretoria, com a aprovação de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 05° – A penalidade descrita no inciso III deste artigo será aplicada por decisão da maioria simples de votos em Assembléia Geral, exigindo-se o quorum de metade dos membros mais um em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número de estudantes.

Capítulo IV - Da Finalidade

Artigo 05° – O DANAGRO tem por finalidade:

A) Fazer com que a liberdade seja vivida e presenciada por todos os universitários;

B) Estimular a prática da ética e da cidadania, visando à construção de uma sociedade livre e democrática que assegure a defesa dos direitos humanos;

C) Congregar e coordenar seus membros visando unificar sua ação no sentido da solução dos problemas comuns;

D) Contribuir, na esfera da sua atuação, para o crescente prestígio da faculdade;

E) Lutar pela democracia permanente na Universidade, através de todas as suas formas de manifestação garantindo o direito à participação nos fóruns de deliberação do movimento estudantil e da sociedade;

F) Defender os direitos e representar as reivindicações dos estudantes de Agronomia da UESC em toda a sua plenitude perante os diversos órgãos administrativos da UESC mantendo sua unidade em torno da solução dos seus problemas, assim como lhes encaminhando propostas e sugestões relacionadas com o seu âmbito de competência;

G) Organizar reuniões de caráter cívico, cultural, científico, técnico, artístico, visando à complementação e aprimoramento da formação universitária, a organização de suas demandas e da sociedade em geral;

H) Pugnar pela defesa dos interesses estudantis sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, sexo, convicção política ou social e credo;

I) Prestar solidariedade à luta de estudantes e entidades afins em qualquer âmbito e em todos os níveis, mantendo contato e colaboração permanente com as entidades representativas da categoria;

J) Promover a proximidade e solidariedade entre os corpos docentes e técnico-administrativo da UESC;

K) Manter intercâmbio e colaboração com entidades congêneres (UNE, FEAB, DCE e outras);

- L) Assessorar representantes do corpo discente da UESC nos diversos órgãos de representação no que for necessário;
- M) Lutar pela qualidade e acessibilidade do ensino na Universidade;
- N) Lutar por uma universidade efetivamente voltada aos interesses da comunidade em que se acha inserida;
- O) Promover e estimular estudos, pesquisas e projetos de extensão que dizem respeito ao curso de agronomia tendo como objetivo o desenvolvimento técnico e científico de forma sustentável, visando a não degradação do meio ambiente;
- P) Promover e organizar reuniões, debates, palestras, conferências, simpósios, torneios desportivos e mostra de caráter social, cultural, artístico e científico, visando a complementação e o aprimoramento da formação universitária eclética, crítica, humanista e a integração da mesma;
- Q) Preservar e incentivar a preservação da memória e das tradições culturais dos povos;
- R) Denunciar toda e qualquer exploração predatória do meio ambiente através de ações e participando junto à comunidade em campanha de conscientização das mesmas, lutando pela utilização mais racional dos recursos naturais em benefício da humanidade;
- S) Proporcionar, por caminhos legais e possíveis, a arrecadação de fundos para melhor desempenhar as finalidades para os quais foi criado;

§ 1º - É defeso ao Diretório Acadêmico a manifestação ou propaganda de matéria ou assuntos que envolvam atividades de natureza político partidária, racial ou religiosa, além de participar de quaisquer atividades que implique tomada de posição político-partidária ou religiosa.

§ 2º - Nenhum coordenador poderá usar a entidade em benefício próprio ou de terceiros.

Capítulo V - Do Patrimônio e Regime Financeiro

Artigo 06º – O patrimônio do DANAGRO será constituído de:

- I - Bens móveis e imóveis de que seja proprietário ou venha a se apropriar, títulos e direitos;
- II - Saldo financeiro de atividades diversas;
- III - Bens e direitos que lhe forem incorporados, em virtude da lei e os que forem aceitos por doações ou ligados na forma deste estatuto.

Art. 07º – O regime financeiro do DANAGRO seguirá o estabelecido pela legislação para entidades de sua natureza e fins, sendo provenientes seus recursos financeiros de:

- I - Quaisquer verbas, contribuições, subvenções estipuladas em seu benefício;
- II - Contribuições de seus membros;
- III - Lucro proveniente do emprego de capital constituído;
- IV - Doações, comissões, juros, taxas, legados de outras gestões, oriundas de operações financeiras;
- V - Contribuições advindas de pessoas físicas, jurídicas ou de instituições diversas;
- VI - Rendas advindas da administração do seu patrimônio e de promoções de eventos em nome do curso;

Artigo 08º – Os recursos financeiros do DANAGRO destinam-se à sua manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no artigo 05º.

§ 1º - A coordenação do DANAGRO terá autonomia para autorizar despesas e aquisições de bens patrimoniais destinados ao cumprimento das finalidades previstas no presente estatuto.

Artigo 09º – A escrituração contábil do DANAGRO obedecerá ao estabelecido pela legislação para entidades de sua natureza e fins.

Artigo 10º - Os fundos do DANAGRO serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta movimentada conjuntamente pelo seu Coordenador Geral e Coordenador de Finanças, na forma estabelecida nesse estatuto.

Artigo 11º - Em caso da dissolução do Diretório Acadêmico seu patrimônio reverterá a favor de Fundação ou Instituição de representação estudantil ou entidade reconhecidamente sem fins lucrativos de caráter AGROECOLÓGICO SUSTENTÁVEL, ou ainda à entidade que o suceder, como órgão de representação do corpo discente, conforme decisão em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

§ Único – O patrimônio do DANAGRO é inalienável, a não ser no caso de que o presente artigo afirma.

Título II

Da Estrutura, Organização e Funcionamento

Capítulo I - Da Estrutura

Artigo 12º – O DANAGRO possui um colegiado composto por nove (09) estudantes eleitos por voto secreto e universal do corpo discente do curso de Agronomia, em eleição direta e amplamente divulgada.

Capítulo II - Da Organização

Artigo 13º - São instâncias deliberativas do DANAGRO os seguintes órgãos:

I – Assembléia Geral;

II – Coordenação;

III – Conselho de Representantes.

Seção I - Da Assembléia Geral

Artigo 14º – A Assembléia Geral é constituída pela totalidade do corpo discente do curso de Agronomia da UESC e exerce o poder deliberativo, sendo soberana em todas as decisões que não contrariam este estatuto nem as leis vigentes.

Artigo 15º Compete à Assembléia Geral:

I. Aprovar e reformar o presente Estatuto;

II. Escolher e eleger a representação estudantil da comissão eleitoral, de congressos e conselhos de entidades de base e congêneres;

III. Anular as eleições do DANAGRO se comprovado vício ou fraude;

IV. Receber e apreciar relatórios das coordenações do DANAGRO;

V. Apreciar e aprovar, anualmente, em sessão ordinária, as contas do DANAGRO;

VI. Decidir, em razão da sua soberania, sobre quaisquer assuntos de interesse do corpo discente;

VII. Denunciar, suspender ou destituir elementos das coordenações assegurando aos mesmos o direito de defesa;

VIII. Resolver os casos omissos do presente estatuto.

§ Único – A Assembléia Geral poderá ser realizada a qualquer tempo, convocada para deliberação dentro das competências fixadas neste estatuto, com a divulgação ampla da pauta, local e dos horários de realização das assembleias gerais, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Artigo 16º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por convocação com pauta única:

I. Do Coordenador Geral do DANAGRO;

II. Da maioria simples do Conselho de Representantes;

III. Da maioria simples da Diretoria;

IV. Da maioria simples do corpo discente em requerimento dirigido ao Coordenador Geral do DANAGRO.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada em primeira convocação com a presença de metade mais um do corpo discente do curso de Agronomia regularmente matriculado e em segunda e última convocação com 15% (quinze por cento) do mesmo, tendo um intervalo entre a primeira e a segunda convocação de quinze (15) minutos.

§ 2º - As Assembléias Gerais Ordinárias para prestação de contas do referido período e escolha da comissão eleitoral acontecerão ao final da gestão da Diretoria, devendo ocorrer 20 (vinte) dias no mínimo ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, antes do final do mandato.

Artigo 17º - O corpo discente poderá se reunir em Assembléia Geral Extraordinária através de requerimento assinado por 15% (quinze por cento) do corpo discente do curso de Agronomia entregue à coordenação do DANAGRO, pela maioria absoluta do Conselho de Representantes ou maioria absoluta da Diretoria, exceto para casos de destituição de membro(s) da Diretoria ou qualquer modificação deste estatuto, quando será necessária a convocação de Assembléia Geral, conforme artigo 14º.

§ 1º - A Assembléia Geral Extraordinária será constituída em primeira convocação com a metade mais um do corpo discente, regularmente matriculado e em segunda convocação com 10% do corpo discente.

§ 2º - A(s) pauta(s) da Assembléia Geral Extraordinária deverá(ão) constar de Convocação, cabendo àquele que tenha pedido a mesma, se responsabilizar pela divulgação através de edital assinado pelo presidente, no prazo definido neste estatuto.

§ 3º - Caberá à Diretoria do DANAGRO analisar e deliberar sobre o ajustamento da pauta requerida pelo corpo discente, de conformidade com as normativas da UESC.

Artigo 18º - A realização de toda e qualquer Assembléia deverá respeitar o horário de funcionamento do curso, devendo ocorrer entre às sete horas e trinta minutos (7h30) e às dezessete horas e quarenta minutos (17h40).

Artigo 19º - O início dos trabalhos das Assembléias Gerais dar-se-á com a eleição, pela plenária, de um presidente, que poderá ser o Coordenador Geral ou Coordenador diretamente relacionado com o assunto em pauta que será secretariado pelo coordenador da Secretária Geral do DANAGRO.

Artigo 20º - É vetada a possibilidade, em quaisquer circunstâncias, de qualquer membro do corpo discente votar mais do que uma vez e de votar por procuração, verbal ou escrita.

§ Único – Caso não seja alcançado o quorum em quaisquer convocações das Assembléias Gerais, esta possuirá apenas o caráter consultivo, devendo-se convocar outra assembléia em data mais conveniente aos presentes.

Artigo 21º - Somente a Assembléia Geral em sessão Extraordinária com pauta preestabelecida será competente para reformar o presente estatuto, de acordo com as propostas enviadas pela Diretoria do DANAGRO, ou encaminhados ao mesmo conforme artigo 15º.

§ 1º – No período de reforma estatutária, a Diretoria do DANAGRO deverá afixar em local visível aos membros, com 15 (quinze) dias de antecedência, edital informando ao corpo discente sobre a pauta.

§ 2º – A votação de qualquer modificação estatutária exigirá o quorum de maioria absoluta do corpo discente.

Seção II - Da Coordenação

Artigo 22º - A Coordenação do DANAGRO será composta por 09 (nove) membros eleitos pelo corpo discente, com mandato de 01 (um) ano assim distribuídos:

01 (um) Coordenador Geral

01 (um) Vice Coordenador Geral

01 (um) Secretário Geral

01 (um) Coordenador de Comunicação

01 (um) Coordenador de Finanças

01 (um) Coordenador de Cultura e Práticas Desportivas

01 (um) Coordenador de Planejamento

01 (um) Coordenador de Eventos

01 (um) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Artigo 23º – A Coordenação deverá realizar reuniões periódicas, com direito a voz para todos os integrantes do corpo discente presentes, para discussão de assuntos de interesse comum.

Artigo 24º – Havendo vacância na Coordenação, a mesma será preenchida por estudante regularmente matriculado no curso de Agronomia da UESC, sendo esse indicado pelo Conselho de Representantes.

§ Único - A escolha do substituto da Coordenação em vacância será feita por meio de maioria absoluta dos votos do Conselho de Representantes.

Artigo 25º – Em caso de renúncia de toda a Coordenação, formar-se-à em Assembléia Geral uma comissão eleitoral que deverá convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Os pedidos de renúncia previstas neste artigo deverão ser encaminhados por escrito ao Conselho de Representantes.

Artigo 26º - Os coordenadores do DANAGRO atuarão cada um no ambiente de suas respectivas competências, devendo suas decisões individuais serem revistas pela Coordenação Geral do DANAGRO.

§ Único – Nenhum dos coordenadores estará autorizado a tomar atitudes de representação coletiva sobre assuntos de interesse geral do corpo discente sem prévio pronunciamento da Coordenação Geral;

Artigo 27º - Compete à Coordenação do DANAGRO:

I – Ao Coordenador Geral e Vice Coordenador Geral

1. Administrar a entidade durante o mandato a que foi eleito;
2. Representar o DANAGRO perante outras instituições;
3. Promover articulações nos órgãos competentes;
4. Organizar a estrutura da Coordenação do DANAGRO
5. Acompanhar as atividades das demais coordenadorias;
6. Ordenar as reuniões da Coordenação e Assembléias Gerais, objetivando um bom andamento;
7. Encaminhar as decisões das Assembléias Gerais.
8. Assinar as atas de assembléias;
9. Efetuar o pagamento das despesas conjuntamente com o Coordenador de Finanças;
10. Manter contato com outras entidades estudantis e com a sociedade;
11. Dirigir de forma unificada os trabalhos de todas as Coordenações trabalhando junto a elas, conforme artigo 26º;
12. Assegurar a participação dos membros do DANAGRO nas atividades universitárias;

13. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, deliberando sobre as questões de sua competência

II – À Secretaria Geral

1. Confeccionar a ata das Assembléias e encaminhá-las para aprovação na Assembléia subsequente;
2. Confeccionar os relatórios das reuniões gerais e apresentá-lo na reunião subsequente;
3. Auxiliar a Coordenação Geral na Assembléia Geral;
4. Encaminhar aos devidos órgãos administrativos as comunicações internas (CI's) e ofícios;
5. Manter em ordem e devidamente assinado o livro de protocolo de correspondência do DANAGRO.
6. Manter arquivados e organizados os documentos, livros e atas da entidade.

III – Ao Coordenador de Comunicação

1. Garantir o fluxo de informação frente às demais entidades;
2. Organizar o mural do DANAGRO;
3. Promover a divulgação dos trabalhos realizados pelo DANAGRO e deliberações da coordenação no boletim informativo mensal;
4. Divulgar as atividades do DANAGRO junto às instituições parceiras, colaboradores e órgãos administrativos da UESC;
5. Apresentar para aprovação da Coordenação Geral ou Vice toda e qualquer publicação que envolva o nome do DANAGRO;
6. Proporcionar acesso a todo corpo discente das deliberações de instâncias superiores sobre assuntos comuns;
7. Divulgar eventos, feiras, cursos, palestras e afins relacionados a atividade agrônômica

IV – Ao Coordenador de Finanças

1. Manter em dia a escrituração contábil, na forma da lei;
2. Conservar sob a sua guarda os documentos e livros respectivos;
3. Efetuar o pagamento das despesas conjuntamente com o Coordenador Geral;
4. Zelar pelo fiel destino dos recursos financeiros;
5. Emitir demonstrativo contábil semestral para ser analisado pela Coordenação do DANAGRO;
6. Apresentar relatório do demonstrativo contábil anual à Coordenação Geral para ser apreciado pelo corpo discente na prestação de contas em Assembléia Geral Ordinária, ao término do mandato.

V – Coordenador de Cultura e Práticas Desportivas

1. Incentivar atividades esportivas do corpo discente quer sejam competitivas ou recreativas, locais, regionais, estaduais e nacionais das diversas modalidades esportivas sem qualquer espécie de discriminação;
2. Estabelecer calendário de atividades esportivas;
3. Promover atividades multidisciplinares envolvendo a agronomia e manifestação cultural quer sejam ativa ou passivamente;
4. Promover a realização de conferência, debates, seminários e estudos sobre assuntos relacionados com o curso ou sobre temas de interesses cultural ou científico;
5. Manter relações de intercâmbio com organizações culturais;

6. Elaborar projetos para participação em eventos a nível municipal, estadual e nacional, visando o aperfeiçoamento cultural dos estudantes do curso de Agronomia;
7. Oferecer sugestões que promovam o aperfeiçoamento do ensino da Agronomia na UESC.

VI – Ao Coordenador de Planejamento

1. Planejar e viabilizar a construção e manutenção do patrimônio da entidade;
2. Estabelecer uma política de autossustentação financeira;
3. Criar estratégias para a realização de conferência, debates, seminários e estudos sobre assuntos relacionados com o curso ou sobre temas de interesses culturais ou científicos;
4. Coordenar a criação e o cumprimento do calendário anual de atividades do DANAGRO juntamente com a Coordenação de Eventos.

VII – Ao Coordenador de Eventos

1. Estabelecer o calendário anual de atividades juntamente com a Coordenação de Planejamento;
2. Integrar os alunos à participação efetiva nos eventos do DANAGRO
5. Viabilizar a realização de conferência, debates, seminários e estudos sobre assuntos relacionados com o curso ou sobre temas de interesses culturais ou científicos;
3. Buscar parcerias em todo entorno e junto a instituições idôneas para a realização dos eventos;
4. Criar estratégias de marketing;
5. Incentivar todo corpo discente no incremento e participação dos eventos.

VIII – Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão.

1. Oferecer sugestões que fazem aperfeiçoamento do ensino;
2. Incentivar a participação da entidade no âmbito do ensino, pesquisa e da extensão;
3. Incentivar a participação de todo corpo discente nas diversas áreas do conhecimento;
4. Fazer intercâmbio acadêmico com outras instituições e entidades congêneres;
5. Buscar meios junto ao corpo docente de incremento às atividades práticas em agronomia.
6. Promover, dirigir e coordenar cursos, palestras, seminários e debates científicos, relacionados com o curso ou sobre temas de interesses culturais ou científicos;
7. Desenvolver programa para o estágio de vivência para os alunos devidamente matriculados no curso de Agronomia, diante das instituições competentes (movimentos sociais, associações de pequenos produtores, universidades e congêneres, entre outros)

Seção III - Do Conselho de Representantes

Artigo 28º - O Conselho de Representantes será constituído pelos representantes das turmas de alunos do curso de Agronomia, eleitos semestralmente a começar do 1º semestre subsequente à eleição do Diretório Acadêmico ANA PRIMAVERSI de Agronomia e desempenhará função fiscalizadora deliberativa.

§ 1º - Cada turma elegerá um representante e um suplente que o substituirá com os mesmos direitos, nas faltas e impedimentos do titular.

§ 2º - É vedada a participação do representante de turma e, portanto, membro do Conselho de Representantes, em outros cargos do Diretório.

Artigo 29º - Compete ao membro do Conselho de Representantes

1. Expor ao conselho o pensamento e as reivindicações dos seus representados, bem como as considerações que julgar necessárias para o respectivo encaminhamento e defesa, se for o caso.
2. Fiscalizar a aplicação dos termos do presente Estatuto;
3. Acompanhar a atuação da Coordenação do DANAGRO na execução do programa estabelecido para as atividades anuais;
4. Examinar e discutir os relatórios da Coordenação do DANAGRO emitindo sobre os mesmos parecer a ser discutido em Assembléia Geral;
5. Convocar a Assembléia Geral, nos termos previstos neste Estatuto.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

Capítulo I - Das Eleições

Artigo 30º - A eleição da Coordenação do DANAGRO realizar-se-á de forma direta universal, por voto secreto e maioria simples dos votos válidos, tendo direito a voto todo o corpo discente do curso de Agronomia da UESC, regularmente matriculados.

Artigo 31º - O Processo Eleitoral será iniciado pela Coordenação do DANAGRO através de edital a ser divulgado e afixado em local visível a todo corpo discente, com o mínimo de 20 (vinte) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao término do mandato, conforme o disposto no artigo 16º § 2º.

Artigo 32º - Obrigatoriamente deverá constar do referido edital:

1. Período de campanha eleitoral.
2. Data da Prestação de Contas de exercício da Coordenação do DANAGRO e formação da comissão eleitoral.
3. Data limite para registro das chapas.
4. Data em que serão realizadas as eleições, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral.
5. O local da votação dentro do recinto da Universidade em um único dia.

Artigo 33º - Serão eleitos juntamente com a Coordenação do Diretório Acadêmico ANA PRIMAVESI de Agronomia os representantes discentes no Colegiado e no Departamento seguindo a quantidade de vagas conforme Estatuto Geral da UESC.

§ Único - Consideram-se eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos.

Art. 34º - Para o registro da chapa junto a Coordenação do DANAGRO deverá ser apresentado:

- I. O nome de campanha da chapa;
- II. O nome e o número de matrícula de cada integrante candidato à Coordenação do Diretório Acadêmico ANA PRIMAVESI de Agronomia;
- III. O nome e o número de matrícula de cada integrante candidato à representação no Colegiado de Agronomia e no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais.

§ 1º - Se nenhuma chapa se inscrever no prazo estipulado pelo edital, a Comissão Eleitoral deverá publicar novo edital.

§ 2º - Os candidatos à Coordenação do DANAGRO também poderão concorrer às representações junto ao Colegiado e Departamento.

§ 3º - Será permitido apenas 01 (uma) reeleição de toda Coordenação ou de qualquer de seus membros isoladamente;

Artigo 35º - A Comissão Eleitoral será constituída por três membros do corpo discente regularmente matriculados no curso de Agronomia que não façam parte da Coordenação do DANAGRO ou do Conselho de Representante, na data estabelecida nos termos deste estatuto conforme disposto no artigo 32º.

§ Único – Para se candidatar a Comissão Eleitoral, os membros da Coordenação do DANAGRO deverão renunciar a suas coordenações, devendo esta decisão constar na ata da assembléia.

Artigo 36º - A Comissão Eleitoral coordenará e procederá à apuração dos votos às eleições do DANAGRO, dos representantes discentes no Colegiado e no Departamento.

§ 1º - serão considerados nulos os votos que não tiveram a rubrica do presidente da mesa, os votos ilegíveis e os que contenham mais de uma indicação para escolha da chapa.

§ 2º - Imediatamente após a apuração dos votos deverão ser divulgados os resultados, constando o número total de votos, a chapa vencedora e os eleitos para o Colegiado e para o Departamento, encerrando-se o processo eleitoral.

Artigo 37º - As partes terão vinte e quatro (24) horas para entrarem com recurso fundamentado, que deverão ser julgados, no máximo em setenta e duas (72) horas pela Comissão Eleitoral em caso de impugnação, anulação ou fraude eleitoral.

§ Único – Caso haja a nulidade das eleições, competirá a Comissão Eleitoral publicar novo edital em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, período em que o DANAGRO permanecerá em atividade normal sob a responsabilidade do Conselho de Representantes.

Art. 38º - Lavar-se-á em ata, fazendo constar o cumprimento das normas estabelecidas neste estatuto, as ocorrências, o resultado da apuração, bem como as impugnações que forem apresentadas.

Capítulo II - Dos Mandatos

Artigo 39º - A Coordenação do Diretório Acadêmico ANA PRIMAVESI de Agronomia, os Representantes no Colegiado e Departamento terão mandato de 01 (um) ano, a iniciar-se no ato da posse.

§ Único – A Coordenação do DANAGRO eleita tomará posse imediatamente após a apuração e divulgação dos resultados das eleições.

Artigo 40º - A Comissão Eleitoral terá mandato de tempo igual à duração do processo eleitoral.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Capítulo I - Das Disposições Gerais

Art. 40º - Os Coordenadores do DANAGRO são pessoalmente responsáveis por qualquer ato que, no exercício de sua função, contrarie dispositivo de seus atos constitutivos ou de lei.

Art. 41º - Em caso de dissolução do Diretório, todos os seus bens serão arrecadados e recolhidos pela Diretoria da faculdade que os manterá sob sua guarda até que se reorganize a entidade.

Art. 42º - Verificando-se o caso previsto no artigo anterior, o patrimônio do DANAGRO deverá ser registrado no CNSS (Conselho Nacional de Serviço Social).

Art. 43º - O corpo discente do curso de Agronomia da UESC não responderá subsidiariamente pelas obrigações firmadas pelo DANAGRO.

Art. 44º - Todos os membros da Coordenação representam o DANAGRO em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único – A Coordenação do DANAGRO não responde solidária ou subsidiariamente por obrigações e compromissos assumidos por qualquer estudante em nome da entidade, salvo os que estiverem comprovadamente autorizados pela mesma.

Art. 45º - Todas as Coordenações do DANAGRO serão exercidas gratuitamente, sem remuneração salarial ou qualquer distribuição de lucros ou vantagens pecuniárias a quaisquer de seus coordenadores e demais estudantes.

Capítulo II - Das Disposições Transitórias

Art. 46º - O DANAGRO terá serviços próprios de contabilidade e assistência jurídica, mantendo os seguintes livros devidamente formalizados e escriturados.

I. Livro de contabilidade.

II. Livro de atas da Coordenação do DANAGRO.

III. Livro de atas da Assembléias.

Art. 47º - O presente estatuto somente poderá ser alterado no todo ou em parte por proposição do Conselho de Representantes do Diretório, por intermédio de requerimento de pelo menos 2/3 (dois terços) do corpo discente do curso de Agronomia da UESC, no qual se exponham as modificações sugeridas e correspondentes justificativas.

Artigo 48º - No caso de reforma total do presente estatuto o Coordenador Geral deverá consultar os demais Coordenadores e o Conselho de Representantes que elegerão uma comissão para elaborar o projeto de alteração, que depois de analisado pela coordenação do Diretório Acadêmico ANA PRIMAVESI de Agronomia, será divulgado e terá um prazo de dez (10) dias para receber emendas.

§ Único - Deverá ser entregue uma cópia para cada membro do Conselho de Representantes para discussão em sala.

Art. 49º - O projeto de alteração do Estatuto será submetido à Assembléia Geral, conforme artigo 17º.

Art. 50º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação do DANAGRO e pelo Conselho de Representantes, observadas as Leis em vigor.

Art. 51º - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

ILHÉUS/BA, 01 DE JULHO DE 2.010